



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01379/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE IPTU NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG AOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º - Ficará isento do pagamento de IPTU o proprietário de um único imóvel, que seja idoso (acima de 65 anos), aposentado e/ou pensionista do INSS, que tenha renda de até 2 (dois) salários mínimos e que o imóvel construído não ultrapasse a metragem de 80m² no Município de Uberlândia-MG.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário beneficiado pela presente Lei deverá residir no imóvel, de forma a não possuir outros imóveis, ainda que estejam localizados fora do município de Uberlândia/MG.

Art. 3º. Para ter direito à isenção, o idoso deverá comprovar a regularidade quanto ao pagamento do IPTU nos exercícios anteriores a 2020.

Parágrafo único - A isenção poderá ser concedida ao aposentado em débito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o parcelamento de débito anterior existente, junto à Secretaria de Fazenda, nas seguintes condições:

I - redução de 100% (cem por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em cota única;

II - redução de 70% (noventa por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas.

Art. 4º - Para que seja beneficiado com a presente Lei, será necessária a comprovação de seus rendimentos, com a apresentação de cópia do último comprovante de rendimento emitido pelo INSS, comprovante de endereço do imóvel objeto da solicitação e documento de identidade com foto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01379/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Art. 5º - O pedido de isenção deverá ser formulado, anualmente, através de requerimento protocolado junto à Secretaria de Fazenda do Município, devendo ser anexados os documentos comprobatórios citados no artigo anterior, bem como, se necessário, Certidão Negativa de Débitos junto ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Leandro Neves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01379/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

Como é de conhecimento, o trabalhador ao aposentar-se em nosso País perde consideravelmente seu padrão financeiro, diminuindo sobremaneira seu rendimento. Acrescido a isto, na terceira idade existem gastos maiores com saúde, medicamentos, alimentação, etc. Estes fatores aliados diminuem o padrão de compra e a qualidade de vida dos aposentados, justamente numa idade que, após oferecer seu labor a sociedade, deveria poder usufruir todos os anos trabalhados. Acrescido a isto, quanto mais nossos aposentados puderem ter atividades de lazer e melhor alimentação, terão em sua terceira idade um ganho de vida que refletirá em menos gastos para a Municipalidade em área de saúde. Só terá direito o proprietário de imóvel idoso de mais de 65 anos e que a renda seja de até 2 (dois) salários mínimos. Num país que começa a resgatar os direitos da pessoa idosa, é imprescindível que se assegure aos idosos, o direito à moradia digna, sem que precisem desfazer-se dos seus imóveis para arcar com seus impostos. Objetivamos, com esta Lei, auxiliar os aposentados, assegurando-lhes esta isenção, que não afetará substancialmente as receitas de nossa Prefeitura, muito pelo contrário, demonstrará o respeito pelos idosos sem muitas condições financeiras, em nossa Uberlândia-MG. A modesta ajuda que este projeto de lei tenta trazer, aos aposentados que gastam grande parte de seus recursos com remédios, é uma gota no oceano, que estas pessoas deverão atravessar para enfrentar tamanho desafio que a vida lhes apresenta, ainda que momentaneamente. O dinheiro usado para pagar o imposto poderá ser usado para outros fins, como por exemplo, na compra de remédios. A prática do benefício vai criar uma esperança a mais naqueles que precisam de apoio financeiro. Para finalizar, salientamos que media em que um contribuinte passar a pagar o IPTU aos 30 anos, ele pagará o imposto por 35 anos, já tendo contribuído tranquilamente neste tempo com a municipalidade. Desta forma, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Ver. Leandro Neves
Vereador